



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.270 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o procedimento de licenciamento da atividade edilícia por meio do “Projeto Simplificado” no município de Suzano, considerando o disposto na Lei Complementar nº 340, de 09 de dezembro de 2019.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 059/2020)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o procedimento de licenciamento da atividade edilícia por meio do “Projeto Simplificado” para a emissão de Alvarás de Aprovação de Projetos e Licença para Edificar de qualquer natureza no Município de Suzano.

Art. 2º. Para o licenciamento da atividade edilícia no município de Suzano, deverá o interessado ingressar com pedido de licenciamento no órgão municipal competente, em procedimento próprio, instruído dos documentos necessários definidos em decreto do executivo.

§ 1º. Somente profissionais responsáveis, proprietários ou pessoas por eles autorizadas, mediante outorga por escrito, poderão protocolar e acompanhar procedimentos relativos ao licenciamento de que trata o *caput*.

§ 2º. Os funcionários públicos da administração municipal, independente dos cargos e funções que exerçam, não podem ser responsáveis técnicos, em pedidos de licenciamento da atividade edilícia, no município de Suzano.

§ 3º. A apresentação de projeto simplificado, nos termos desta Lei, não exime o responsável técnico de observar normas pertinentes, independentemente de demonstração nas peças gráficas apresentadas para a aprovação municipal.

§ 4º. Os profissionais responsáveis, proprietários ou pessoas por eles autorizadas, se responsabilizarão pelas declarações prestadas no âmbito do processo instituído por esta lei, sujeitando-se as sanções civis, penais e administrativas cabíveis relativas ao conteúdo, a forma dos documentos e declarações apresentados.

§ 5º. A conformidade do projeto às normas técnicas de construção, às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos do interior das edificações e a outros aspectos edilícios, independentemente de estarem representados na peça gráfica de análise, é de responsabilidade exclusiva do profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico.

§ 6º. O órgão municipal competente poderá, mediante pedido do interessado devidamente justificado, admitir o procedimento de licenciamento da atividade edilícia com a apresentação do projeto arquitetônico completo.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 3º. Na obtenção do Alvará de Ocupação serão toleradas pequenas diferenças no contorno do imóvel, quando da vistoria para expedição do alvará de ocupação, desde que suas dimensões não ultrapassem 1% (um por cento) respeitados os recuos estabelecidos por lei.

Art. 4º. A prefeitura licenciará a execução de edificações somente no que se refere aos parâmetros urbanísticos legais, dispostos na Lei Complementar nº 312/17 e Lei Complementar nº 340/19, sem prejuízo da observação dos demais parâmetros construtivos previstos em normas técnicas e legislação pertinente, cabendo aos responsáveis técnicos, pelo projeto e pela obra, seu pleno cumprimento.

Art. 5º. O licenciamento de obras e edificações implica apenas na sua aprovação em relação ao projeto apresentado, não implicando no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse do imóvel.

Art. 6º. A Prefeitura se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e a responsabilidade técnica.

Art. 7º. A prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade das edificações ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, da sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 14 de dezembro de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos